



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12283 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd – Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 12 - Currículo

EDUCAÇÃO DOMICILIAR E CURRÍCULO OU “SE O JOGO NÃO FOR DO MEU JEITO, EU LEVO A BOLA EMBORA COMIGO”

Teodoro Adriano Costa Zanardi - PUC/MG - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Deisy Ferreira dos Santos - PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA

EDUCAÇÃO DOMICILIAR E CURRÍCULO OU “SE O JOGO NÃO FOR DO MEU JEITO, EU LEVO A BOLA EMBORA COMIGO”

O debate sobre a educação domiciliar vem tomando cada vez mais espaço no contexto brasileiro e precisa ser analisado, também, sob a perspectiva do currículo para compreender sua importância para este campo. De acordo com Apple (2006), o currículo que reflete todo um complexo de relações sociais de um determinado momento histórico. E este complexo de relações se constitui em um campo de disputas. A partir desta concepção, o que queremos é demonstrar que existe uma relação direta, mas nem sempre explícita, entre a luta pela educação domiciliar e a concepção de que o currículo é um campo disputado.

Uma alegoria que nos informa sobre esta disputa ou, ainda, a negação da disputa é aquela em que a criança, o jovem ou mesmo a pessoa adulta, dona da bola, quando percebe que está perdendo o jogo, pega a bola e vai embora.

Ora, educação domiciliar trata-se de uma modalidade que, ao privilegiar o espaço familiar e excluir a escolarização, coloca, primeiramente, a criança/jovem como um objeto do qual se apropria e decide-se sobre ele, independentemente das decisões coletivas e de sua relação com os outros. Ela tem sua pauta fundada na seleção de conhecimentos a ser construída segundo o interesse de pais e responsáveis que questionam as escolhas curriculares efetivadas pelo e para o sistema escolar. Nega a escola para também negar os conhecimentos que são promovidos pela escola.

A temática apresentada deseja problematizar o discurso curricular subjacente à defesa da permissão/regulamentação da educação domiciliar, tendo como ponto de partida o direito à educação, tal como estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para refletir sobre a defesa do expurgo de determinadas questões curriculares que se articulam com o projeto educativo domiciliar.

Com uma abordagem qualitativa de caráter indutivo, buscamos, através da análise da defesa feita em discurso pelo Deputado Federal Lincoln Portela (Republicanos - MG), autor do Projeto de Lei nº. 3.179, de 2012, que trata da possibilidade de oferta domiciliar da educação básica (já aprovado pela Câmara de Deputados em 2022) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012), expor as questões curriculares de fundo que devem ser analisadas para a compreensão do projeto.

Partindo, assim, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a educação passa a ser um direito subjetivo público que busca atender ao melhor interesse da criança e do adolescente em detrimento da decisão parental.

O momento pós-LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996) estrutura a obrigatoriedade da escolarização, que é ampliada em 2006, com o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e, posteriormente, com a Emenda Constitucional nº. 59 de 2009 (BRASIL, 2009), que estabelece o prazo de 07 (sete) anos para a universalização da educação escolarizada para a faixa etária dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos.

A Constituição de 1988 trouxe novas perspectivas democráticas que possibilitaram uma virada no currículo escolar, pois, ao tomarmos o princípio constitucional da não-discriminação (art. 3º., IV), passamos a compreender que a educação deve assumir um compromisso com a pluralidade, a diferença e a diversidade. Temáticas invisibilizadas pelo currículo escolar iniciam, assim, uma trajetória de emergência, especialmente a partir de 2003, com a promulgação da Lei nº. 10.639, que traz a história e cultura afro-brasileira e africana para o campo normativo com a obrigatoriedade de seu ensino.

Poderíamos tomar como tímida a proposição normativa, mas esta passa a dar legitimidade e impulsiona uma educação antirracista. No entanto, esta conquista no campo da não-discriminação traz uma reação conservadora, ou seja, provoca a articulação reacionária que não se restringe à questão antirracista, mas também à problematização do patriarcalismo, por exemplo.

Igualmente, há o avanço na discussão da temática de gênero e sexualidade, que culmina na encomenda, pelo Ministério da Educação, de material para a formação de professores/as em 2010 (MEC, 2022), sendo, posteriormente, rejeitado pela pressão de grupos conservadores e fundamentalistas. Este material acabou por receber a alcunha de *kit gay* e, até os nossos dias, povoa o imaginário popular através das chamadas *fake news* que tomam corpo em campanhas eleitorais reacionárias (BALIEIRO, 2017).

Ponto nevrálgico para a compreensão do alcance curricular é o discurso do autor do Projeto de Educação Domiciliar, em maio de 2022, no encaminhamento da questão.

Eu não quero entrar neste mérito porque, se eu entrar, nós veremos que a reclamação nas escolas públicas brasileiras, nas escolas confessionais brasileiras, nas escolas particulares brasileiras é sobre o ensino de sexualidade precoce nas escolas, o ensino ao adolescente sobre o uso de camisinha dentro da escola, a reclamação é sobre o professor que dá nota mais alta para que os meninos aprendam a beijar na boca. Isso é hipocrisia, coisa que nós não podemos permitir! Isso é um absurdo! Chega disso! (...) Estariam por acaso aqueles que defendem uma ideologia política diferente da minha com medo de os senhores e as senhoras perderem o nicho de doutrinação ideológica dentro das escolas? Ora, ora, ora! Chega disso! (PORTELA, 2022, p. 107).

O deputado, após ponderar sobre a liberdade de escolha entre as modalidades de educação, na defesa de um direito à liberdade dos pais ou responsáveis, inflama-se para revelar sua preocupação com as questões curriculares que envolvem gênero, sexualidade e política.

E, se neste campo os reacionários não estão satisfeitos, a solução é subtrair o ambiente escolar de seus filhos e filhas em prol de uma catequese fundamentalista que deveria ser chancelada às famílias. Rejeita-se o espaço plural de socialização, inclusive de conhecimentos, em favor de uma seleção curricular que passa a ser decisão de pais/responsáveis para os filhos e as filhas.

Se a bola é minha, eu levo para onde eu quiser, ou melhor, o(a) filho(a) é meu e eu ensino o que eu quiser! Passamos a uma concepção de autoridade parental superado pela Constituição de 1988, quando colocou a cargo do estado, da família e da sociedade o zelo pelo melhor interesse da criança e do adolescente (art. 205).

No entanto, por mais que haja uma reação conservadora, é possível afirmar que a reação (conservadora e fundamentalista) vem em resposta a uma ação, ou seja, a escola mudou e o currículo também. A educação antirracista, anti-homofóbica e anti-machista apresenta-se em maior ou menor densidade nas escolas públicas e privadas na contemporaneidade brasileira.. Para além das prescrições curriculares com suas bases nacionais, a formação de professores/as tem proporcionado novos *pensares* e novos *fazer*es curriculares.

Palavras-chave: Educação domiciliar. Currículo. Direito à educação.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael W. **Ideologia e Currículo**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006

BALIEIRO, Fernando de Figueiredo Balieiro. A “guerra” contra o gênero: reações às últimas décadas de políticas de promoção da igualdade de gênero no Brasil. Resenha. **Cadernos Pagu**, 51, 2017. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/cpa/a/rTdbt8V4pXtjL3kyjtjsSdK/> >

lang=pt> Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 10 set. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº. 59 de 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm> Acesso em 10 set. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei nº 3.179, de 2012. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01k4fkn7catcodteor=963755&filename=PL+3179/2012> Acesso em 01 set. 2022.

MEC. Programa Brasil sem homofobia será estendido a outros temas. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/brasil-sem-homofobia>> Acesso em 10 set. 2022.

PORTELA, Lincoln. Diário da Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020220519000770000.PDF#page=105>> Acesso em 10 set. 2022.